



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014 - SECOPA, REFERENTE AO PROCESSO Nº 011.2011.CPL.SECOPA, TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2011.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (**27.07.2011**), às 14:00 horas, reuniram-se, na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na Rua Vigário Tenório, 213, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50.030-010, em sessão pública de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestar serviços de **assessoramento de imprensa**, visando atender aos interesses da Secretaria Extraordinária da Copa de 2014, **Francimilton** dos Santos – Presidente, **Maria do Carmo** Silva Coelho, Ana **Beatriz** Freire Paes de Andrade, **Ana Paula** Pedrosa Coelho e **Tereza** Cristina Loureiro Machado – membros da comissão, constituídos pela portaria 006/2011 publicada no Diário Oficial do Estado em 05.03.2011. Presente, também, na sessão de licitação o servidor **Ciro** Pereira Pedrosa, representante da área técnica. Iniciados os trabalhos, a comissão analisou todos os documentos de habilitação das empresas participantes do certame e concluiu que nenhuma empresa foi habilitada, sendo declaradas inabilitadas as empresas: **EXCLUSIVA ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**, por não atender ao que dispõe o edital referentes aos itens **7.3 “b”** (relação do aparelhamento técnico disponível), visto que esse documento **não está assinado** por qualquer pessoa que poderia subscrever pela empresa, ou seja, o sócio administrador da empresa ou pessoa credenciada para representá-la junto ao processo de licitação, não se identificando a rubrica posta no documento, item **7.3 “c”** (relação nominal do pessoal técnico disponível), visto que as cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social das empregadas **Juliane Planzo Farias da Paz** e **Márcia Cristiana Lira Gomes da Silva** **não foram autenticadas** de nenhuma forma conforme exigência do edital (itens 6.2 e 6.3), bem como o contrato de prestação de serviço referente a **Roberto Cesar Figueiroa Leitão** **não se encontra registrado em cartório**, conforme exigência do edital (item 7.3 “c.1”), item **7.3 “d”** (profissional formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo ... Fluência em inglês e/ou espanhol), visto que não comprovou o conhecimento na língua inglesa ou espanhola, item **7.3 “e”** (profissional formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo ... Fluência em inglês e/ou espanhol), visto que não comprovou o conhecimento na língua inglesa ou espanhola, item **7.3 “f”** (profissional com experiência comprovada na captação de imagens), contrato de prestação de serviço referente a **Roberto Cesar Figueiroa Leitão** **não se encontra registrado em cartório**, conforme exigência do edital (item 7.3 “c.1”), bem como **não autenticou**, de nenhuma forma conforme exigência do edital (itens 6.2 e 6.3), os seguintes documentos: diplomas universitários e CTPS das empregadas **Juliane Planzo Farias da Paz** e **Márcia Cristiana Lira Gomes da Silva**, e também, por ter apresentado os currículos dos empregados **Juliane Planzo Farias da Paz**, **Márcia Cristiana Lira Gomes da Silva** e **Roberto Cesar Figueiroa Leitão** **sem assinatura**, não se podendo provar futuramente que o documento é válido ou que foi elaborado pelo profissional indicado; **RTM MULTI COMUNICAÇÃO LTDA**, por não

atender ao que dispõe o edital referentes aos itens **7.3 “b”** (relação do aparelhamento técnico disponível), visto que esse documento **não está assinado** por qualquer pessoa que poderia subscrever pela empresa, ou seja, o sócio administrador da empresa ou pessoa credenciada para representá-la junto ao processo de licitação, não se identificando a rubrica posta no documento, dessa forma não existe responsável pela informação prestada no documento que possa ser exigida futuramente pela contratante, item **7.3 “c”** (relação nominal do pessoal técnico disponível), visto que esse documento **não está assinado** por qualquer pessoa que poderia subscrever pela empresa, ou seja, o sócio administrador da empresa ou pessoa credenciada para representá-la junto ao processo de licitação, dessa forma não existe responsável pela informação prestada no documento que possa ser exigida futuramente pela contratante, item **7.3 “f”** (profissional com experiência comprovada na captação de imagens), por não apresentar qualquer documento comprobatório que prove a relação de trabalho do empregado Leonardo Cavalcanti Caldas, conforme item 7.3 “c.1” e **NOVA AURORA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, por não atender ao que dispõe o edital referentes aos itens **7.3 “b”** (relação do aparelhamento técnico disponível), visto que esse documento **não está assinado** por qualquer pessoa que poderia subscrever pela empresa, ou seja, o sócio administrador da empresa ou pessoa credenciada para representá-la junto ao processo de licitação, não se identificando a rubrica posta no documento, dessa forma não existe responsável pela informação prestada no documento que possa ser exigida futuramente pela contratante, item **7.3 “c”** (relação nominal do pessoal técnico disponível), visto que esse documento **não está assinado** por qualquer pessoa que poderia subscrever pela empresa, ou seja, o sócio administrador da empresa ou pessoa credenciada para representá-la junto ao processo de licitação, não se identificando a rubrica posta no documento, dessa forma não existe responsável pela informação prestada no documento que possa ser exigida futuramente pela contratante, bem como por apresentar os currículos de Adriana Ângela da Maia de Farias, Amanda Meira e Luisa Cavalcanti de Mesquita Lobo **sem qualquer assinatura**, os currículos eram para ter sido assinados pelas profissionais, item **7.3 “f”** (profissional com experiência comprovada na captação de imagens), por não apresentar qualquer documento comprobatório que prove a relação de trabalho do profissional para captação de imagens, conforme item 7.3 “c.1”. Os envelopes de propostas de preços serão devolvidos nesta sessão. Os licitantes declararam que não pretendem recorrer da decisão da comissão referente ao julgamento da habilitação, renunciando expressamente ao direito de recurso administrativo e ao respectivo prazo, concordando com o resultado do julgamento da habilitação. Os licitantes renunciaram ao direito de recurso após conheceram o resultado. Nada mais havendo a ser registrado, foi declarada encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo Presidente, membros, representantes das empresas presentes e o representante da área técnica.

FRANCIMILTON DOS SANTOS

Presidente da CPL

MEMBROS:

Maria do Carmo Silva Coêlho
Ana Beatriz Freire Paes de Andrade
Ana Paula Pedrosa Coelho
Tereza Cristina Machado Loureiro

LICITANTES:

Ciro Pereira Pedrosa
Representante da área técnica.